

CONSTITUIÇÃO NAS ESCOLAS: O ENSINO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 NAS MODALIDADES PRESENCIAL E REMOTA

*Jonathan David¹
Heitor Antônio Cofferr²*

*Recebido em 01/12/2021
Aceito em 17/12/2021*

RESUMO

Um dos direitos assegurados pela Constituição Federal é o direito a educação, sendo esse como um direito fundamental e individual, cumpre ao Estado o dever de fazê-lo, garantindo acesso gratuito e eficiente e não permitindo qualquer forma de discriminação ao acesso, permanência e formação dessas pessoas. Apesar de ser a Constituição Federal que traz tais garantias, o tema da própria Constituição Federal é desconhecido, uma vez que, não consta na grade curricular uma disciplina que contemple o ensino da constituição. O conhecimento a Constituição Federal é algo que se faz necessário cada dia mais, uma vez que, as informações tem se tornado mais ágeis e crianças e adolescentes estão cada vez mais engajadas e entrosadas no mundo da informação. Atualmente no Brasil, existem projetos em andamento para que o ensino da Constituição Federal Brasileira seja disciplinado dentro da grade curricular do Ensino Básico. Por outro lado, enquanto tais projetos de lei não são aprovados e entram em vigor, é necessário que projetos de estudos e pesquisa acadêmico façam esse caminho e possibilitem que o conhecimento da constituição possa se tornar uma realidade dentro da comunidade escolar. O método adotado para esse artigo é o da pesquisa bibliográfica, dedutiva, descritiva.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição. Constituição na Escola. Ensino Básico.

CONSTITUTION AT SCHOOL: THE TEACHING OF THE FEDERAL CONSTITUTION OF 1988 IN PERSON AND REMOTELY

ABSTRACT

One of the rights ensured by the Federal Constitution is the right to education, which as a fundamental and individual right, the State has a duty to do so, guaranteeing free and efficient access and not allowing any form of discrimination to access, permanence and training. of these people. Although it is the Federal Constitution that brings such guarantees, the theme of the Federal Constitution itself is unknown, since there is no subject in the curriculum that contemplates teaching the constitution. The knowledge of the Federal Constitution is something that is needed more and more, since, the information has become more agile and children and adolescents are more and more engaged and intertwined in the world of information. Currently in Brazil, there are

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Alto Vale Rio do Peixe – UNIARP, Caçador, SC.

² Professor Mestre e Coordenador do Curso de Direito da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP, Caçador, SC.

projects in progress for the teaching of the Brazilian Federal Constitution to be disciplined within the curriculum of Basic Education. On the other hand, while such bills are not approved and come into force, it is necessary that academic research and study projects take this path and enable knowledge of the constitution to become a reality within the school community. The method adopted for this article is that of bibliographic, deductive, descriptive research.

Keywords: Constitution. Constitution at school. Basic education.

INTRODUÇÃO

O Artigo 208 da Constituição Federal de 1988 garante o ensino e a efetividade da educação sendo essa obrigatória para pessoas dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando sua gratuidade, como também, para pessoas que não tiveram acesso na idade própria. Ainda, a própria constituição assevera que o ensino formal das crianças e adolescentes é um direito como também um dever, tanto dos pais das crianças, adolescentes e jovens, quanto da sociedade. Dessa forma, a educação básica é compreendida pelo ensino primário, fundamental e médio.

Como se denota, as escolas seguem um modelo conservador quanto a composição das disciplinas, tendo poucas mudanças para disciplinas que fujam das linguagens, humanas, exatas e biológicas. Porém, há que se destacar que existem diversas outras matérias que são fundamentais para que os alunos aprendam e se integrem dentro da sociedade em que vivem, contextualizando e se tornando assim, cidadãos mais conscientes e pertencentes a essa sociedade.

Sendo assim, o estudo da Constituição Federal nas escolas acaba não sendo disciplinado, uma vez que, existem tão somente projetos de leis tramitando no congresso para que haja a aprovação de uma disciplina que trate do assunto. Enquanto isso não acontece, são os projetos sociais acadêmicos e filantrópicos que tem ganhado destaque na implementação da aplicação do estudo sobre o tema constitucional.

É importante ressaltar que o ensino da Constituição Federal é essencial, uma vez que exterioriza o que a Carta Magna pretende ao garantir o direito a educação, ainda, seu ensino traz como resultado uma formação cidadã mais ampla e eficiente gerando resultados positivos para a sociedade

Através desta perspectiva, a pesquisa busca comentar acerca da importância de um projeto acadêmico voltado para o tema do ensino da Constituição Federal, bem como, os meios

adotados para sua aplicação dentro de um contexto que surgiu com uma pandemia global e alunos e escolas hora fechadas e posteriormente abertas com ensino remoto sendo aplicado.

1. A NECESSIDADE DA EDUCAÇÃO DA SOCIEDADE PARA O CONHECIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A respeito da Constituição Federal, Cardoso e Lima, 2020 dizem o seguinte:

A Constituição Federal é a lei maior que norteia todo o ordenamento jurídico em vigor e que reconhece a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos, a qual somente é garantida quando os direitos e garantias fundamentais estão resguardados.

Dessa maneira, compreende-se que:

A educação é princípio básico para se construir uma sociedade mais justa, fraterna e igualitária, pois proporciona a cada indivíduo a possibilidade de compreensão da sua situação no tempo e no espaço e, conseqüentemente, criticidade necessária para possibilitar a melhoria de si mesmo e da sociedade como um todo (GONÇALVES, 2020).

Quando a Constituição Federal de 1988 foi promulgada, houve uma grande comoção social, uma vez que, a Constituição de 88 era tida como uma das mais importantes e democráticas de toda a história brasileira. Foi através dela que a sociedade e a sua pluralidade foram respeitadas, o direito ao voto passou a ser de todos os cidadãos e a educação tornou-se um dos pontos-chaves para que a sociedade visse no horizonte um progresso efetivo e verdadeiro.

É importante destacar que a cidadania de um indivíduo não é tida somente com a capacidade de votar ou andar livremente pelo território que pertence, muito além disso, compete ao cidadão o direito de gozar de todas as possibilidades de desenvolvimento individual e social, como forma de pertencimento de uma sociedade democrática. Dessa maneira, o direito a educação é uma das mais significativas, visto que é somente através da educação que se pode compreender a sua existência, sua história e o desenvolvimento social do qual faz parte. Ainda, a educação é um direito positivo em que o Estado deve assegurar a todos, em outras palavras:

No ordenamento jurídico em vigor a educação possui caráter de direito fundamental positivo, essencial para a garantia da dignidade humana das crianças e adolescentes que residem no Brasil, o qual não pode ser negado pelo Estado, por se tratar de direito básico, fundamental, obrigatório e gratuito (SENA FILHO, 2014).

A importância da educação vai além da constituição de um país, é também um direito universal, conforme a lei 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que fora proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, no ano de 1948 (Cardoso; Lima, 2020).

Por essa razão, o conhecimento acerca da Carta Magna que regula todo esse direito se torna imprescindível, não devendo o Estado ser omissivo quanto a real necessidade de se aprimorar formas e estruturas para a disseminação do ensino e conhecimento da sociedade sobre a Constituição Federal Brasileira. Até porque, como Ayres, 2014, n.p, diz:

Mesmo com o princípio da publicidade trazido pelo artigo 37 da nossa Constituição, não se pode dizer que todo cidadão tenha ciência da existência de todas as Leis, mas se qualquer pessoa for surpreendida por um ato oriundo de Lei, este não poderá alegar desconhecimento, pois ninguém pode beneficiar-se de sua própria torpeza. Então não vislumbramos de que outra maneira pode-se garantir ao cidadão o mínimo saber necessário para que este tenha garantido o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB/88), senão pelo ensino do Direito Constitucional.

Como pode ser observado, qualquer cidadão brasileiro deve conhecer as leis que regem e regram o convívio social, não podendo esses alegarem desconhecimento. Dessa maneira, torna-se importante e urgente a necessidade de difundir de maneira eficiente o conhecimento sobre as leis brasileiras e principalmente sobre a Constituição Federal. Por outro lado, é esperado que nem todos que compõe a população brasileira, consigam entender efetivamente o teor da lei, no entanto, o conhecimento mínimo empregado de maneira esclarecedora e pedagogicamente compreensível será de grande importância para o desenvolvimento desta proposta.

Sendo assim, é importante e urgente o ensino da constituição dentro dos espaços escolares, conforme Waldir Agnello, citado por Serrat e outros (2015, p.2) que diz o seguinte:

[...] é necessário que a população tenha conhecimento de alguns conceitos para que os cidadãos possam exercer o seu papel na sociedade conscientemente. [...] Acreditamos que a inclusão da matéria será de suma importância para os nossos jovens. Se com 16 anos eles podem votar porque não saber o que é uma lei maior, ter o mínimo de conhecimento do que realmente está escrito na Constituição Federal, o porquê de estar votando, tendo conhecimento ainda sobre nacionalidade, cidadania, direitos e garantias fundamentais, direitos sociais como, por exemplo, a ter um trabalho e outras questões relevantes como e quando é aplicada a pena de morte, prisão perpétua, direitos dos índios, entre outras questões de extrema importância que todos os novos jovens cidadãos devem saber.

É por conta dessa necessidade de trazer clareza sobre a Constituição Federal Brasileira, que projetos devem ser desempenhados com esse objetivo, dessa forma, pode ser observado ao longo dos anos um avanço no que diz respeito a aplicação de tais iniciativas, senão vejamos o que diz Felipe Costa Rodrigues Neves, fundador do Projeto Constituição nas Escolas, que teve a iniciativa de realizar tal projeto quando se deparou com elevado índice de desconhecimento dos alunos:

De acordo com a pesquisa que fizemos em 2017, consultando mais de 2.000 alunos da rede pública, esse é atual cenário do conhecimento dos alunos sobre a nossa

Constituição Federal: – Apenas 4% dos alunos conhecem mais de 10 artigos da Constituição Federal; – 83% dos alunos não sabem quantos artigos tem a Constituição Federal; – 91% dos alunos não sabem o que são cláusulas pétreas; – mais de 70% dos alunos não sabem o que é uma PEC (NEVES, 2018, p.1).

Se pararmos para analisar, podemos perceber que os índices são elevados no que diz respeito ao desconhecimento acerca da Constituição Federal Brasileira nas escolas, dessa forma, o ensino sobre o tema deveria ser além de obrigatório, também urgente, uma vez que, as crianças e adolescentes precisam ter clareza cidadã e acima de tudo consciência de pertencimento a uma sociedade democrática de direito (SILVA apud FRANÇA, 2017, p.1).

2. A IMPORTÂNCIA DO ENSINO CONSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

Como já apontado, existe uma lacuna acerca do ensino da constituição para a sociedade, dessa forma, o melhor ambiente para se iniciar tal proposição, é dentro dos espaços escolares, através de projetos, uma vez que ainda não há uma legislação que normatize o Direito Constitucional para integrar a grade curricular de ensino na educação básica.

Portanto, ensinar a Constituição Federal Brasileira, requer que os esforços possam coexistir entre iniciativas de projetos em parcerias com ambientes escolares e órgãos administrativos, como por exemplo, Secretarias de Educação.

No ano de 2017, Felipe Costa Rodrigues Neves teve a iniciativa de criar um projeto modesto sobre o ensino da constituição nas escolas, nas palavras dele: “Eu nunca quis criar um projeto social com abrangência nacional, foi apenas uma pequena iniciativa que teve consequências que eu jamais poderia imaginar” (NEVES, 2018).

Ainda, foi através da defasagem de professores nas escolas que não conseguiam suprir todas as aulas e conseqüentemente acarretava em alunos podendo se evadir da escola, que Neves teve a brilhante ideia de criar esse projeto e aplicar nas escolas.

Peguei o telefone, liguei para a escola pública em questão e me ofereci para dar uma aula como voluntário, no horário em que precisassem. A direção da escola aceitou e lá fui eu, decidi dar uma aula sobre como funcionavam as leis do nosso país, focando na nossa Constituição Federal, que serve como base para todas as outras leis e que quase sempre é foco de discussão nos jornais e na TV (NEVES, 2018).

Ainda, de acordo com uma pesquisa realizada em 2017 por Felipe Costa Rodrigues Neves, trouxe uma realidade em evidência de que apenas 4% dos alunos conhecem mais de 10 artigos da Constituição Federal. Também, 83% dos alunos não sabem quantos artigos tem a

Constituição Federal, 91% dos alunos não sabem o que são cláusulas pétreas e mais de 70% dos alunos não sabem o que é uma PEC (NEVES, 2017).

É importante frisar que:

A Constituição Federal pode ser explicada por partes, começando com sua formação, o que ela é, o que contém, os princípios e objetivos fundamentais do país, a lista dos direitos e garantias fundamentais etc., tudo de forma que a criança compreenda, por exemplo, se formos abordar que a Constituição proíbe a discriminação a diferenciação entre as pessoas, independentemente de classe social, sexo, idade, raça, cor, podemos fazê-lo de modo interdisciplinar, ensinando desde logo a não promover tais distinções, não discriminar, pois, desta forma, já considerando errado, já sabendo que é proibido, fica muito mais fácil conhecer a lei e respeitá-la (GONÇALVES, 2020).

É salutar que a criança no início de seu processo de aprendizagem, consegue absorver muito mais conhecimento, dessa forma, se torna mais fácil aplicar o ensino da constituição e fixar o que está sendo estudado na mente das crianças, como consequência, teremos crianças, adolescentes e adultos no futuro, com pertencimento cidadão e senso de civismo.

Por fim, é importante destacar que o objetivo não é transformar as escolas em instituições de ensino do direito como forma profissionalizante, nesse diapasão Brandão e Coelho, 2011, p. 29 dizem o seguinte:

[...] não se busca com o ensino dos direitos e garantias constitucionais tornar o cidadão um bacharel em Direito, mas sim, deixá-lo consciente de que, nas situações em que seus direitos forem violados, ele possa ter a necessária informação para agir em defesa dos mesmos.

Os reflexos que propostas como ensinar a Constituição Federal nas escolas trará são imensuráveis, uma vez que, educar crianças e adolescentes sempre foi e sempre será, um importante instrumento transformador de nossa sociedade e acarretará em uma sociedade com maior comprometimento nas tomadas de decisões, sejam essas políticas, sociais, dentro da comunidade ou até mesmo acarretando num fortalecimento dos valores dentro dos próprios lares dos cidadãos.

3. O ENSINO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LEBON RÉGIS NA FORMA PRESENCIAL E REMOTA

O município de Lebon Régis está localizado na região do meio oeste catarinense, distante da capital por 360 km (quilômetros). De acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostra que a população do município chega a 12.133 habitantes, dessa forma, apesar de possuir uma cidade pequena, Lebon Régis é um dos municípios mais populosos de Santa Catarina (PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO).

Segundo dados da Secretaria Municipal de Educação de Lebon Régis, atualmente se tem 1.663 alunos matriculados na rede municipal, sendo que desses alunos 268 pertencem à Educação Infantil e 1.395 ao Ensino Fundamental séries iniciais (1º ao 5º ano). Sendo assim, o projeto do ensino da Constituição Federal impacta em quase 14% da população total do município diretamente, uma vez que, o projeto foi aplicado para as crianças do Ensino Fundamental do Município.

Cumprido dar destaque aqui, para a situação vivenciada no ano de 2020 e 2021, onde por decorrência de uma pandemia global, muitas situações se tornaram desafiadora para toda a população mundial, e por que não para a população lebonregense. A pandemia do Sars-Covid-19, mais conhecido como coronavírus, trouxe para a população a necessidade de que houvesse um afastamento social radical e a suspensão total/parcial de todas as redes de ensino Brasil afora.

Nas palavras de Cordeiro, 2020, n.p, que nos diz:

De forma emergencial e com pouco tempo de planejamento e discussão (o que levaria meses em situação normal, professores e gestores escolares, público e privado, da educação básica a superior, tiveram que adaptar in real time (em tempo real) o currículo, atividades, conteúdos e aulas como um todo, que foram projetadas para uma experiência pessoal e presencial (mesmo que semipresencial), e transformá-las em um Ensino Remoto Emergencial totalmente experimental. Fazendo um recorte desse processo, podemos afirmar que nunca a educação foi tão inovadora. Foi a transformação digital mais rápida que se tem notícia num setor inteiro e ao mesmo tempo. (ENSINO..., 2020, n.p.).

Foi urgente e impactante a situação pandêmica que as escolas passaram a vivenciar, dessa maneira, o projeto foi elaborado com vistas à essa situação e conseqüentemente, fora amplamente adaptado para o contexto escolar municipal que estava sendo vivenciado.

As escolas municipais de Lebon Régis, assim como as estaduais, adequaram seu ensino de maneira remota, que nada mais é o ensino à distância, dessa forma, o professor ficaria em sua casa ou até mesmo na escola, mas de maneira isolada e daria suas aulas através de um dispositivo eletrônico, como celular, computador ou qualquer outro meio que transmitisse em tempo real voz e vídeo através da internet.

O primeiro desafio que pôde ser observado para que o projeto fosse executado foi a necessidade de que os alunos isolados em suas casas pudessem acessar ao material proposto sobre o tema. Dessa forma, a Secretaria de Educação do Município inseriu todos os alunos dentro de turmas remotas, através da Plataforma Google Sala de Aula, ali, com as turmas feitas, o projeto começou a ser executado.

Percebe-se ainda, que a educação jamais deixou de ser cumprida no município, visto que imediatamente foi buscada alternativas para viabilizar o ensino mesmo em momento tão singular. Ainda, a rede municipal de educação atendeu aquelas crianças que não dispunham de equipamento informático para as aulas remotas, dessa forma, foi dada a alternativa de material impresso que se assemelha ao material que estava sendo disponibilizado no ensino remoto.

Sobre essa heterogenia entre alunos de uma mesma sala, mas com condições diversas de acesso, Marcom e Valle (2020), falam que a educação tem a função principal imutável mesmo em tempos de pandemia.

Ensinar a Constituição Federal para as crianças e adolescentes é urgente, nas palavras de Cardoso e Lima, 2020, n.p, que diz o seguinte:

Deste modo, o estudo da Constituição no ensino básico e fundamental mostra-se urgente, haja vista que, os conhecimentos cívicos são indispensáveis para a boa formação de um cidadão. Por ser a escola elemento essencial na criação dos indivíduos, a inclusão da matéria na Lei de Diretrizes Básicas da Educação é um instrumento eficaz contra a ignorância do ordenamento jurídico brasileiro. Como forma de obrigar o estudo constitucional, os Projetos de Lei seguem em tramitação no Congresso Nacional e, se aprovados, significarão relevante avanço no sistema educacional brasileiro, que desde a base da educação, proporcionará conhecimento jurídico aos cidadãos.

A pandemia em nenhum momento mudou o foco da essência da educação, tão pouco a execução do projeto de ensino da Constituição Federal, dessa forma, os alunos das turmas remotas puderam acessar ao material disponibilizado virtualmente, como também, o material impresso que ficou disponibilizado na Secretaria de Educação Municipal para a sua retirada.

Através deste projeto pode ser verificada, além da necessidade de maiores ações para o ensino da Constituição nas escolas, como também, que ainda existe uma grande parcela da população sem acesso as ferramentas digitais, dessa maneira, é gritante a necessidade de ações públicas para diminuir essa diferença ao ponto de tornar equânime o ensino para qualquer criança e adolescente através desses meios tecnológicos, uma vez que, as mídias digitais estão cada vez mais sendo indispensáveis para o ensino, devendo também, as escolas buscarem cada vez mais aprimorarem sua forma de ensinar e potencializar o aprendizado e compreensão de toda a comunidade escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, concluindo o artigo, pode se afirmar que o projeto se aplicado se mostrou bastante necessário para o contexto dos alunos da rede municipal do município de Lebon Régis,

uma vez que, o desconhecimento acerca da legislação brasileira e da própria existência da Constituição Federal, acarreta, a longo prazo, evidente prejuízo para nossa sociedade.

Ainda, o projeto revela-se importante ao ponto de ser repensado a estrutura de disciplinas que compõe a grade curricular dos alunos do ensino fundamental, visto que a inclusão de uma disciplina sobre nossa Constituição traria benefícios para a qualidade de ensino escolar e conseqüentemente a qualidade de nossa própria sociedade.

Também, ressalta-se que o projeto foi prejudicado por conta da pandemia, uma vez que, impossibilitou em muitos momentos a aplicação *in loco*, visto as restrições sanitárias de distanciamento impostas pelos órgãos reguladores de saúde, e que, evidentemente devem ser respeitados.

Destaca-se que o município onde o projeto fora aplicado, dispôs de meios digitais para a continuidade das aulas durante o período de distanciamento, permitindo assim, a aplicação do projeto de maneira remota.

Por fim, o projeto pode trazer benefícios aos alunos, permitindo uma contribuição para a construção da cidadania desses alunos. E com essa experiência, pode ser concebida a ideia de futuramente, após regulação das leis, a inclusão de uma disciplina específica sobre o tema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AYRES, Alexandre De Carvalho. A implantação do direito constitucional nas escolas: uma medida de afirmação da cidadania. **JusBrasil**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/34891/a-implantacao-do-direito-constitucional-nas-escolas-uma-medida-de-afirmacao-da-cidadania>> acesso em: 20 de mai. 2021.

BRANDÃO, Vinícius Paluzzi; COELHO, Melissa Meira V. Inclusão na educação básica de disciplina direcionada aos direitos e garantias fundamentais constitucionais, como instrumento para a realização do pleno exercício da cidadania. **Revista Online FADIVALE**, Governador Valadares, ano IV, n. 7, 2011. Disponível em: <<https://www.fadivale.com.br/portal/revista-online/revistas/2011/Artigo%20Vinicius.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2021.

BRASIL, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. DOU de 23.12.1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 22 mai. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 22 mai. 2021.

CARDOSO, Mayde Borges Beani. A implementação do estudo da Constituição Federal no

ensino básico de crianças e adolescentes. **Âmbito Jurídico**, n.p. 01 de maio de 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-implementacao-do-estudo-da-constituicao-federal-no-ensino-basico-de-criancas-e-adolescentes/> Acesso em: 20 mai. 2021.

COSTA, Antonia Erica Rodrigues. Os desafios do ensino remoto em tempos de Pandemia no Brasil. **Editora Realize**. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD4_SA19_ID6370_30092020005800.pdf. Acesso em 10 jun. 2021.

FRANÇA, Suelen Cardoso. Direito Constitucional como disciplina obrigatória nas escolas brasileiras de educação básica: análise do Projeto de Lei nº 70/2015. Jus, 11/2017. **Âmbito Jurídico**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/62094/direito-constitucional-como-disciplina-obrigatoria-nas-escolas-brasileiras-de-educacao-basica-analise-do-projeto-de-lei-n-70-2015>>. Acesso em 23 mai. 2021.

GONÇALVES, Anita Cesilla de Assis. O ensino da Constituição Federal nas escolas. **JusBrasil**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/80162/o-ensino-da-constituicao-federal-nas-escolas>. Acesso em: 20 mai. 2021.

MONTE-SERRAT, Paulo Motta; BUENO. Thais; EL HAUCHE, Victor Amadeu. Direito e educação: a inclusão do direito constitucional na grade curricular de escolas de rede pública e particular. Disponível em: <http://pesquisas.uniseb.com.br/arquivos/A_INCLUSAO_DO_DIREITO_CONSTITUCIONAL_NA_GRADE_CURRICULAR.pdf> acesso em: 20 de mai. 2021.

NEVES, Felipe. A Constituição Federal deve nortear a nossa vida. **Nova Escola**. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/11665/a-constituicao-federal-deve-nortear-a-nossa-vida>. Acesso em 22 mai. 2021.

SENA FILHO, Astério Marcos de. Direito e Educação. **Conteúdo Jurídico**. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/41966/direito-e-educacao>. Acesso em: 20 mai. 2021.